



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **PROJETO DE LEI Nº 11/99** -

“Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários “Volta ao Campo” – Pirassununga e Projetos JC – Elaboração e Implantação Ltda. e dá outras providências correlatas”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a celebrar Convênio com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários “Volta ao Campo”- Pirassununga e com a Projetos JC – Elaboração e Implantação Ltda. objetivando a execução conjunta de trabalhos de assistência e orientação técnica a Produtores Rurais, denominado Sistema “Volta ao Campo”, com vistas à conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

Artigo 2º) – O valor total fixado para execução do trabalho é de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) que será liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo.

Parágrafo Único – As despesas com a execução global de todos os trabalhos do Sistema “Volta ao Campo”, serão suportadas também pelos Produtores Rurais, e serão distribuídas na seguinte proporção:

- a) R\$ 38.520,00 pela Prefeitura Municipal;
- b) R\$ 61.440,00 pelos Produtores Rurais.

Artigo 3º) – O convênio de que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do mês de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos desde que a verba própria seja inserida nos respectivos orçamentos anuais, podendo ainda ser denunciado pelas partes na ocorrência de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante prévia comunicação mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) – Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal, através do órgão fazendário, autorizada a efetuar a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), para concorrer com as despesas provenientes da execução da presente Lei.

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar de que trata este Artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

Artigo 5º) – Todas as demais obrigações e encargos das partes, ficarão constando expressamente do convênio respectivo a ser celebrado.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de abril de 1.999.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer, Sala das Sessões do C. M. de Pirassununga, 13 de 04 de 1999

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

*Retirado da pauta dos trabalhos ante a ausência de Parecer da Comissão de Justiça.
P. 11.05.99*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoua, para dar parecer, Sala das Sessões do C. M. de Pirassununga, 13 de 04 de 1999

Presidente

DESPACHO - Vide-Verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários “Volta ao Campo” – Pirassununga e Projetos JC – Elaboração e Implantação Ltda.

Tal convênio tem por objetivo dar continuidade aos trabalhos de assistência e orientação técnica a produtores rurais, antes oferecidos aos mesmos por força da Lei nº 2.832/97, que dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE. Porém o SEBRAE rompeu o convênio firmado com esta Prefeitura, como assim procedeu com todas as demais Prefeituras conveniadas do nosso Estado, em vista de desencontros de idéias quando da sucessão de sua nova Diretoria Regional e conseqüentemente deixou de oferecer o apoio técnico necessário para continuação do programa.

Assim, necessário se faz o encaminhamento deste Projeto à essa Egrégia Edilidade, nos moldes da proposta apresentada pela Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários – “Volta ao Campo” – Pirassununga, conforme consta de fls. 82/86 dos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 971/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

A matéria se reveste do mais alto interesse social, já que irá beneficiar as micro e pequenas empresas agrícolas do Município.

Contando desde já com sua aprovação, requeremos na oportunidade, tramitação em regime urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

PI, ABR, 07, 99

ATA
Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta
ao Campo" de Pirassununga.



PROPOSTA DO SISTEMA "VOLTA AO CAMPO"

1. **Instituição:** ATA - Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga.

2. **Título:** Sistema "Volta ao Campo".

2.1. **Público alvo:** Deverá atender, através de assistência e orientação técnica integral, Produtores Rurais em pequenas propriedades, prioritariamente, até 100 hectares de terras aproveitáveis, atuantes nos mais diversos ramos da agropecuária, assim como promover instalação de atividades alternativas.

2.2. **Local da ação:** Município de Pirassununga.

2.3. **Período:** Março/99 à Fevereiro/00.

2.4. **Objetivo:** Desenvolvimento das micro e pequenas empresas agrícolas, em seus aspectos tecnológico e gerenciais, fixação do homem no campo, geração de empregos, aumento de produção e produtividade e criação de oportunidade de trabalho para profissionais da área rural.

2.5. **Justificativa:** A proposta visa proporcionar benefícios a micro e pequenas empresas agrícolas como:

- aumento da produtividade em 30%;
- aumento da produção em 50%;
- geração de pelo menos um emprego por propriedade assistida;
- aumento da lucratividade do produtor na comercialização.

ATA

Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga.



05
K

2.6. Importância da participação da PREFEITURA: É importante porque propicia o desenvolvimento da área agrícola com ênfase na aplicação de moderna tecnologia, vez que a principal finalidade da PREFEITURA é executar programas, projetos e outras atividades que visem a melhoria na qualidade de vida de seus munícipes.

2.7. Apoio/Articulação: Prefeitura e Câmara Municipal, ATA - Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga, Produtores Rurais e outros.

2.8. Método: Assistência e orientação técnica integral às micro e pequenas empresas rurais, desde a implantação do Sistema até a comercialização dos produtos obtidos.

2.9. Metodologia:

2.9.1. Repasse de recursos financeiros por parte da Prefeitura à ATA - Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga, dispensada de licitação de acordo com o Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 (Anexos I e II).

2.10. Recursos utilizados: Deverá seguir a Metodologia do Sistema "Volta ao Campo" devidamente registrada no CONFEA/CREA sob os números 833 e 1.115, que prevê a formação de um grupo multidisciplinar, formado por 10 técnicos de nível superior em agronomia, zootecnia, veterinária e Administração Rural e 1 Coordenador para atenderem de 50 (no mínimo) a 200 (no máximo) pequenos Produtores Rurais.

2.11. Plano de divulgação: A divulgação deverá ser feita através da mídia local, utilizando - se de meios de divulgação como jornais, rádios etc.

ATA

Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga.



2.12. Responsabilidade:

- IMPLANTADORA: Caberá à IMPLANTADORA, coordenar o Sistema a nível estadual ou mesmo federal, compatibilizando suas diretrizes globais com as da Política Agrícola Municipal; buscar linhas de crédito a serem oferecidas aos Produtores Rurais e novos patrocinadores; realizar e dirigir(juntamente com o representante da PREFEITURA) reuniões mensais dos Coordenadores da região e semestrais dos Coordenadores dos Estados, com pautas previamente levadas ao conhecimento de todos os parceiros; interligar-se, via Internet, com todos os módulos, centralizando os dados sobre as atividades realizadas.
- PREFEITURA MUNICIPAL: Caberá à Prefeitura Municipal indicar o nome do elemento de ligação entre essa Entidade e os demais conveniados; ceder ou conseguir de outras Entidades do Município, cessão do local, telefone, micro-computador e condições indispensáveis para sediar a ATA, constituída juntamente com Produtores Rurais; aportar recursos à ATA, destinados a viabilização do sistema.
- ATA - ASSOCIAÇÃO DOS ASSITENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS "VOLTA AO CAMPO" DE PIRASSUNUNGA: Caberá à ATA fornecer o aporte necessário para o bom desenvolvimento do Sistema "Volta ao Campo", pois compete a mesma incentivar o Produtor Rural a utilizar-se de referidos técnicos em sua área de atuação, no futura à suas expensas; prestar assistência técnica integral, com levantamento de problemas, diagnósticos, serviços de planejamento, considerando-se também os aspectos econômicos, sociais e culturais das propriedades; fazer prestação de contas aos respectivos parceiros (Prefeitura Municipal e outros eventuais aportadores de recursos ao Sistema) tanto do cronograma físico, quanto dos repasses financeiros.
- PRODUTORES RURAIS: Atacar as recomendações fornecidas pelos técnicos da ATA; dar continuidade ao trabalho realizado pelo Sistema; participar financeiramente do Projeto em valores estabelecidos nos convênios firmados.

2.13. Qualificação Técnica: Deverão fazer parte do Sistema: profissionais de nível superior da área rural, técnicos agrícolas de nível médio e/ou alunos de faculdades envolvidas na problemática rural, sendo estes últimos de acordo com as necessidades do presente Convênio.

ATA

Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga.



2.14. Resultados Esperados: Melhoria em todas atividades ligadas ao setor agrônomo, zootécnico e administrativo com o atingimento das metas preconizadas no item Justificativa (item 2.5).

2.15. Cronograma Físico: O desenvolvimento do Projeto em questão prevê as seguintes etapas (3º Ano):

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Implantação e Acompanhamento da Metodologia	#	#	#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
Seleção p/ Assist. Técnica	#											
Sensibilização dos Produtores do Município	#											
Sel. dos Prod. Rurais p/ Participar do Sistema	#											
Levant. Cond. Imóveis	#	#										
Diagnóstico		#										
Correção dos solos		#	#									
Assistência de Plantio		#	#									
Assistência p/ Criações			#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
Assistência Téc. Integral			#	#	#	#	#	#	#	#	#	#
Acomp. de Colheita					#	#	#	#	#	#	#	#
Armazenamento					#	#	#	#	#	#	#	#
Comercialização					#	#	#	#	#	#	#	#
Coleta e Anal. Dados					#	#	#	#	#	#	#	#

ATA

Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" de Pirassununga

Descrição dos Itens de Despendios	Quantidade	Parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Competência de Desembolso
Coordenador do Grupo	01	12	330,00	3.960,00	Prefeitura 47% Produtores 53%
Técnicos	06	12	2.520,00	30.240,00	Prefeitura 46% Produtores 54%
Digitador	01	12	140,00	1.680,00	Prefeitura 56% Produtores 44%
Monitores	02	12	100,00	1.200,00	Prefeitura 100%
Acompanhamento Met.	-	12	550,00	6.600,00	Produtores 100%
Deslocamento Técnico	-	12	990,00	11.880,00	Produtores 100%
Exames Laboratoriais	-	12	60,00	720,00	Prefeitura 33% Produtores 67%
Suporte Técnico	-	12	60,00	720,00	Prefeitura 100%
Total				99.960,00	

Recursos Financeiros		%
Prefeitura	38.520,00	39%
Produtores	61.440,00	61%
Total	99.960,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 48/96

"Dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: .

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com o SEBRAE-SP, qualquer Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e a Projetos J.C.Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola.

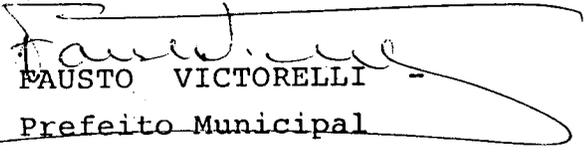
Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a abrir crédito especial, no valor de - R\$ 33.306,00 (trinta e três mil, trezentos e seis reais), que será repassado mensalmente, em doze parcelas de R\$ 2.775,50 - (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º) - O prazo para vigência deste convênio será de até 14 (catorze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Artigo 4º) - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do convênio a ser assinado pelas partes.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº/9....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE, a ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO-....., e a PROJETOS J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Irani Cavagnoli e por sua Diretora,, e de outro lado a Prefeitura Municipal de, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua, nº, na cidade de-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, portador do RG. nº e C.P.F. nº, e a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo-....., doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua, nº .., na cidade de-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, portador do RG nº, e CPF nº, a Projetos J. C. Elaboração e Implantação Ltda., doravante designada simplesmente IMPLANTADORA, com sede na Rua João Vicente, nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente José Clástode Martelli, portador do RG nº 1.561.737, e CPF nº 014.740.308-15, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o Projeto Volta ao Campo, no período de/9.... a/9...., no Município de-SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - Para realização deste objetivo, caberá a ASSOCIAÇÃO:

- a) Desenvolver integralmente o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos



agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos,

- b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos, processamento de dados e corpo técnico,
- c) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto,
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- f) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades,
- g) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,
- h) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,
- i) Abrir conta-corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,
- j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,
- k) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,
- l) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP e da PREFEITURA os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,
- m) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados.

2.2 - Caberá à IMPLANTADORA:

- a) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado,



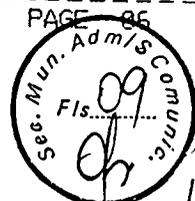
- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais,
- c) Acompanhar tecnicamente no município os trabalhos realizados pela ASSOCIAÇÃO, observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo,
- d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- e) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta-corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP,
- f) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,
- g) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO,
- h) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes.

2.3 - Caberá à PREFEITURA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- b) Providenciar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo,
- c) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e do SEBRAE-SP,
- d) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte,



- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO e à IMPLANTADORA, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- c) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,
- d) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio,
- e) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA,
- f) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos,
- g) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP fornecerá recursos financeiros no montante de R\$(.....), assim distribuídos: à IMPLANTADORA, R\$(.....) e à ASSOCIAÇÃO, R\$(.....), correspondentes à% do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$(.....), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de 10 dias após a satisfação das exigências contidas neste convênio.

Os% restantes serão repassados diretamente à ASSOCIAÇÃO, da seguinte forma:

- pela PREFEITURA - R\$ %
- pelos PRODUTORES RURAIS - R\$ %

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA, os pagamentos somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio cuja vigência é de 14 (quatorze) meses contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

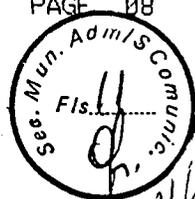
Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.



E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, ... de de 1.99..

IRANI CAVAGNOLI
 Presidente do Conselho Deliberativo
 SEBRAE-SP

Prefeito Municipal de

Diretora
SEBRAE-SP

Presidente da ASSOCIAÇÃO

JOSÉ CLÁSTODE MARTELLI
 Sócio Gerente
 IMPLANTADORA

Testemunhas:

NOME:
RG

NOME
RG

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O agricultor nacional, especialmente os pequenos e médios, vêm enfrentando problemas que os senhores Edis tão bem conhecem - e o quadro municipal não é diferente daquele do país. Mas, é consenso que, para a solução dos problemas do homem do campo, bem como da Agricultura (até por extensão), se faz necessário:

- Fixar o homem ao campo;
- Gerar empregos nas propriedades rurais;
- Introduzir no campo o emprego das modernas tecnologias disponíveis;
- Diversificar a produção;
- Transformar o pequeno produtor em empresário rural;
- Criar oportunidades de trabalho para os profissionais da área;
- Propiciar a integração escola-propriedade rural;
- Aumentar a produtividade e a produção das propriedades e
- Obter menores custos, de forma a aumentar a lucratividade do produtor e, ao mesmo tempo, reduzir o preço dos produtos ao consumidor.

O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - criou e implantou, em parceria com as Prefeituras locais, em 43 (quarenta e três) municípios, com excelentes resultados, o Projeto VOLTA AO CAMPO, que atinge aos objetivos acima apontados. Em outras 23 (vinte e três) cidades o projeto está em fase de montagem. Os trabalhos, desde os contatos iniciais com os agricultores, são desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar de profissionais, como agrônomos, agrimensores e outros, todos do município, agrupados em uma associação criada

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

especificamente para a finalidade.

A assistência técnica é então iniciada, com a alocação do profissional e/ou monitor, dentre os 20 (vinte) da equipe local (10 profissionais e 10 monitores), necessários à solução de cada problema em particular. Porém, cada propriedade atendida tem um determinado técnico como principal responsável pelo apoio. Esse profissional passa a ter, então, pleno conhecimento das peculiaridades da propriedade - podendo, então, oferecer à mesma - um atendimento particularizado. Dentre outros resultados positivos, alguns dos objetivos já atingidos em algumas das propriedades do projeto, são os aumentos, da produção em 50%, e da produtividade em 30%.

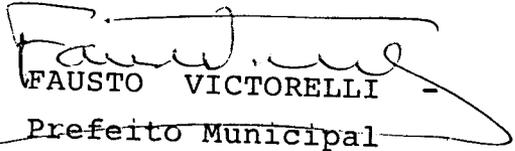
O custeio do projeto, como se vê na planilha anexa, será feito pelo SEBRAE, pelos produtores e pela Prefeitura Municipal. Proporcionalmente, a maior parcela do custeio cabe ao SEBRAE - quase a metade (44,78%). Aos produtores cabe cerca de um quarto do custo (25,348%). A Prefeitura Municipal corresponde menos de um terço do total: 29,84%.

A implementação do programa é viabilizada através da celebração de um convênio entre a Prefeitura Municipal, - O SEBRAE e a associação de técnicos agropecuários que trabalham no projeto.

É a concordância desse esclarecido Legislativo - para tal convênio, que ora postula este Executivo, com a plena convicção de os resultados do Projeto Volta ao Campo, já comprovados onde implantado, serão justificativa bastante para a aquiescência dos pares dessa Casa de Leis, à declarada pretensão.

Assim pois, e dado o elevado alcance da matéria, encarecemos dessa Colenda Câmara Municipal que o Projeto seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



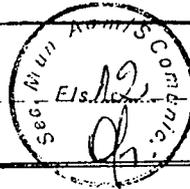
[Handwritten signature]

CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA MODULO DE SA PROPRIEDADES RURAIS EM IMPLANTACAO

MENS	MESES												REALIZACAO	PARTICIPAÇÕES E DIRECIONAMENTO DAS VERBAS	SEBRAE	PREFERENCIAL PRODUTORE		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º						
A	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	6600,00	2640,00	3660,00	0,00
B	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	4250,00	51000,00	25500,00	25500,00	0,00
C	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	590,00	0,00	0,00
D	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	221,00	2652,00	0,00	1326,00	1326,00
E	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	19200,00	18200,00	0,00	0,00
F	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	1210,00	14520,00	0,00	0,00	14520,00
G	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2400,00	0,00	0,00	2400,00
H	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	8400,00	0,00	2520,00	5880,00
I	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2400,00	0,00	0,00	2400,00
J	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1200,00	0,00	0,00	1200,00
K	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1440,00	1440,00	0,00	0,00
L	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00	600,00	0,00	0,00
M	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00	0,00	0,00	600,00
TOTAL GERAL ANUAL EM REAIS													111602,00	49870,00	33306,00	28326,00		
TOTAL GERAL EM PORCENTAGEM													100,00	44,78	29,84	25,38		

SEBRAE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL												TOTAL ANUAL	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
IMPLANTACAO (Seed)	5104,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	4915,00	49870,00
ASSOCIACAO (Agencia)	2710,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	2120,00	21250,00
PREFERENCIAL PRODUTORES	2775,50	2776,98	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	2775,50	33306,00
TOTAL MENSAL	10241,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	9851,00	111602,00

[Handwritten signature]



CAOSTRO Nº

PROPOSTA DE PROJETO

01 - TÍTULO: PROJETO VOLTA AO CAMPO

02 - PÚBLICO-ALVO:	%	SETOR:	%	RAMOS DE ATIVIDADE:	%
<input checked="" type="checkbox"/> FUTURO EMPREENDEDOR	_____	<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA	_____	_____	_____
<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESÁRIO INFORMAL	_____	<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	_____	_____	_____
<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA JOVEM	_____	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	_____	_____	_____
<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA EM CONSOLIDAÇÃO	_____	<input checked="" type="checkbox"/> RURAL	50	diversos	_____
<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA MADURA	_____				

03 - LOCAL DA AÇÃO / EVENTO: _____

04 - PERÍODO: de 1996 a de 1997 (1ano)

05 - OBJETIVO: Fixar o homem no campo, gerar e empregos nas propriedades assistidas, criar oportunidades de trabalho para profissionais da área rural, integração escola empresa, aumento de produção e produtividade

06 - JUSTIFICATIVA:

BENEFÍCIOS PARA AS EEPP's:

- * Aumento da Produtividade em 30%
- * Aumento da Produção em 50%
- * Geração de pelo menos um emprego por propriedade assistida
- * Aumento da lucratividade do produtor na comercialização
- * Diminuição do preço de aquisição de insumos

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO SEBRAE-SP:

Propiciar o desenvolvimento da área agrícola com ênfase na aplicação de moderna tecnologia.

07 - OUTRAS ENTIDADES ENVOLVIDAS: Prefeitura Municipal, Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários e Produtores Rurais.

DATA

ASSINATURA DO PROponente

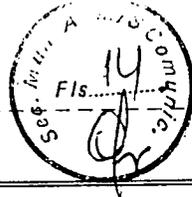
PROCOLO / /

sigla / nº / ano

Recebido em / /

CARIMBO E/OU ASSINATURA - SEBRAE-SP

1/5



94
8

10 - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

DATA

MEMÓRIA DE CÁLCULO: PARA MÓDULO DE 50 PROPRIEDADES RURAIS

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DISPÊNDIO	E / F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	COMPETÊNCIA DE DESEMBOLSO	%
Coord. de Grupo 1	—	12	550, 00	6. 500, 00	Sebrae/Pref	40 /60
Técnicos 10	—	12	4250, 00	51. 000, 00	Sebrae/Pref	50/50
Formação da Assoc.	—	1	590, 00	590, 00	Sebrae	100
Digitador 1	—	12	221, 00	2. 652, 00	Pref/Prod	50/50
Impl. Acomp. Met.	—	12	2000/1200	19. 200, 00	Sebrae	100
Deslocamento Téc.	—	12	1210, 00	14. 520, 00	Produtores	100
Suporte Técnico	—	12	200, 00	2. 400, 00	Produtores	100
Monitores 10	—	12	700, 00	8. 400, 00	Pref/Prod	30/70
Exames Laborator.	—	12	200, 00	2. 400, 00	Produtores	100
Material Demonstr.	—	12	100, 00	1. 200, 00	Produtores	100
Corpo Técnico	—	12	120, 00	1. 440, 00	Sebrae	100
Proces. de Dados	—	12	50, 00	600, 00	Sebrae	100
Equip. e Instal.	—	12	50, 00	600, 00	Produtores	100

E = RECURSOS ECONÔMICOS F = RECURSOS FINANCEIROS

TOTAL

111. 602, 00

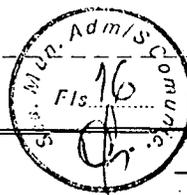
DBS.: HAVENDO DISPÊNDIO COM "PESSOAL" DEVERÁ SER PREENCHIDO MINI CURRICULUM (ANEXO).

FONTES:

COMPETÊNCIA DE DESEMBOLSO	RECURSOS FINANCEIROS R\$	RECURSOS ECONÔMICOS R\$	TOTAL DE DESEMBOLSO R\$	TOTAL %
SEBRAE (sede)	21. 230, 00		21. 230, 25	19, 02
SEBRAE (agência)	28. 740, 00		28. 740, 00	25, 75
Prefeitura	33. 306, 00		33. 306, 00	29, 84
Produtores	28. 326, 00		28. 326, 00	25, 38

TOTAL

111. 602, 00



03
 [Handwritten signature]

12 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

DATA

DE QUE FORMA FORAM LEVANTADAS AS EXPECTATIVAS/NECESSIDADES DO CLIENTE? Através de diagnóstico fornecido pelas prefeituras, conforme documento 9, da metodologia do projeto

QUAIS OS RECURSOS TÉCNICOS A SEREM UTILIZADOS NO PROJETO? Todos aqueles necessários à implantação de metodologia moderna e de ponta na propriedade rural.

HÁ EXPECTATIVAS DE RESULTADOS INOVADORES ÀS EEP's? ESPECIFIQUE: Sim. Com a implantação do Projeto, há expectativas no aumento de produção em 50%, aumento de produtividade em 30%, geração de empregos, aumento da lucratividade do produtor e diminuição do valor pago na aquisição de insumos.

PODE-SE CONSIDERAR UM PROJETO DE VANGUARDA? EXPLIQUE: Sim, é um projeto de vanguarda, pois visa além do aumento de produção e produtividade (pela implantação de modernas tecnologias), a transformação do pequeno produtor em empresário rural. Todo o processo recebe assistência de uma equipe multidisciplinar que acompanha as propriedades rurais semanalmente.

QUAIS AS AÇÕES PÓS-PROJETO QUE VISAM A EDUCAÇÃO E O CRESCIMENTO PERMANENTE DAS EEP's? EXPLIQUE: Por ser um projeto baseado na assistência técnica a ser prestada de forma permanente e sustentada. O projeto Volta ao Campo não se exaure em si mesmo. O crescimento e educação permanentes adveem desta assistência contínua.

EXISTEM AÇÕES DE ARTICULAÇÃO JUNTO A ENTIDADES VISANDO CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PROJETO? QUAIS? Sim. Prefeitura Municipal, Associação de Assistentes Técnicos, e Produtores Rurais.

O CUSTO COBRADO DAS EEP's, PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROJETO, É DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO SEU ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO? EXPLIQUE. Sim. O valor cobrado das EEP's no primeiro ano de projeto está relacionado a seu estágio de desenvolvimento. Com o desenvolvimento e capitalização das mesmas, sua participação aumenta gradativamente nos anos subsequentes.

O PROJETO PROPICIA A CRIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS? ESPECIFIQUE: Sim. Com o projeto inúmeros são os novos negócios gerados devido a diversificação da produção e melhoria da qualidade dos produtos.

O PROJETO VISA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA? JUSTIFIQUE: Sim. O projeto atua na capacitação do pequeno produtor rural.

EM QUE PROPORÇÃO O PROJETO VISA O INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE DAS EEP's? QUANTIFIQUE: 30% COMO FOI LEVANTADO ESTE ÍNDICE? Este índice foi levantado em municípios onde o Projeto já foi implantado.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

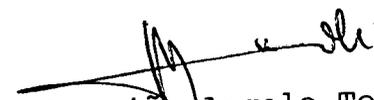
24/25/16

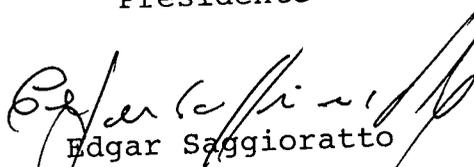
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/96, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

[Signature]
Celso Sinotti
Presidente

[Signature]
Roberto Bruno
Relator

[Signature]
Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.765/96 -

"Dispõe sobre celebração de Convênio SEBRAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com o SEBRAE-SP, qualquer Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e a Projetos J.C.Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola.

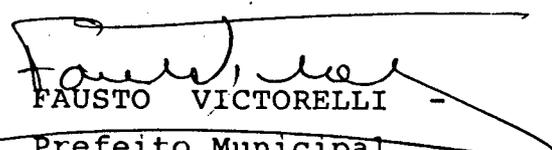
Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a abrir crédito especial, no valor de - R\$ 33.306,00 (trinta e três mil, trezentos e seis reais), que será repassado mensalmente, em doze parcelas de R\$ 2.775,50 - (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º) - O prazo para vigência deste convênio será de até 14 (catorze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Artigo 4º) - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do convênio a ser assinado pelas partes.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

28
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 11/99

Autoria: Executivo Municipal

Analisando aos termos do Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa a celebração de convênio com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" - Pirassununga e Projetos JC - Elaboração e Implantação Ltda", passamos a emitir o seguinte

PARECER

1. Pretende o Executivo conveniar com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" - Pirassununga e Projetos JC - Elaboração e Implantação Ltda.

No L



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

29

O artigo segundo, parágrafo único, regulamenta as despesas com a execução global dos trabalhos, sendo que programou a seguinte verba:

- a) - R\$ 38.520,00 pela Prefeitura;
- b) - R\$ 61.440,00 por Produtores Rurais.

Dessa forma, verificá-se que a beneficiária do convênio, não fará nenhum suporte financeiro.

2. Com efeito, não se tem conhecimento pelo Projeto de Lei, se a conveniada é de utilidade pública, sendo um dos requisitos necessários à concessão do convênio.

Não há, na documentação apresentada, minuta contratual do convênio a ser elaborado; peça esta obrigatória para a análise do comprometimento da Municipalidade e o alcance do contrato.

Igualmente, não há nenhum posicionamento por parte dos produtores rurais (entidade de classe) a respeito do interesse ou mesmo da capacidade de dispor de verba de R\$ 61.440,00 para a implantação do projeto, sendo que se não investido o capital, não é possível destinar recursos na ordem de R\$ 38.520,00.

3. Cumpre por outro lado, lembrar que esta Casa aprovou as Leis Municipais nºs 2.765/96 e 2.832/97, onde a conveniada suportou as despesas de implantação do Projeto em cerca de 40% do investimento.

Pro. v.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

30
/6

Assim, em não havendo suporte financeiro por parte da pretensa conveniada, regular-se o ajuste por contrato administrativo, possível de licitação. (Lei Federal nº 8.666/93).

4. Portanto, da forma em que se apresenta, somos de parecer contrário à propositura, em razão de sua ilegalidade.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1999.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

36
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" - Pirassununga e Projetos JC - Elaboração e Implantação Ltda e dá outras providências correlatas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/ABRIL/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

Projeto de Lei nº 11/99

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Pretende o Executivo conveniar-se com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "volta ao campo"-Pirassununga e Projetos JC - Elaboração e Implantação Ltda, cabendo à Prefeitura integralizar o capital de R\$ 38.520,00 para referido convênio.

Não há suporte financeiro a cargo da pretensa conveniada, diferentemente de outros projetos de lei, do mesmo porte, analisados nesta Casa.

Não há também, os termos da minuta contratual, tornando na espécie, difícil a análise financeira do empreendimento e os compromissos assumidos pelas partes, já que haverá a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face as despesas.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

02

33
16

Não havendo compromisso financeiro por parte da pretensa conveniada, entendemos que a pretensão fica regulada em contratos administrativos e não na forma de convênio, o que a obriga a licitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

"artigo 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

Dessa forma, somos de parecer contrário à propositura, ante a sua ilegalidade-

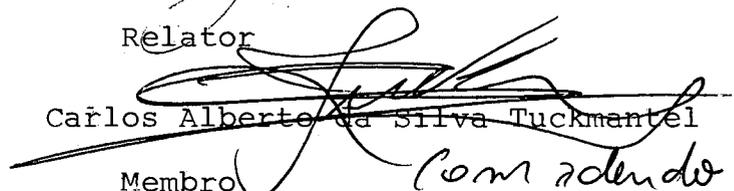
Sala das Sessões, 14 de abril, 1999


Edgar Saggiornatto

Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel

Membro

com voto



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

ADENDO AO PARECER

Projeto de Lei nº 11/99 (Volta ao Campo)

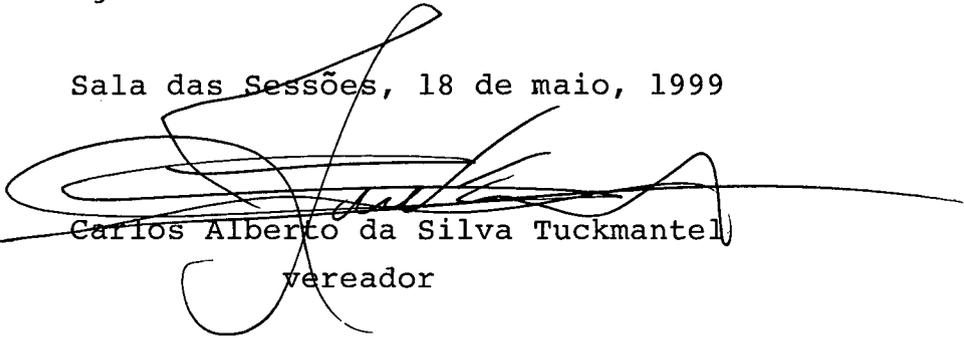
Autoria: Executivo Municipal

Manifesto-me em apartado, para que conste do Parecer da referida Comissão, o seguinte posicionamento de minha parte:

" A pretensão não encontra respaldo em nenhum dos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações."

No mais, somos contrários à propositura, diante da sua ilegalidade.

Sala das Sessões, 18 de maio, 1999


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel

vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 049/99

Pirassununga, 04 de Maio de 1.999.

A disposição dos autos e demais Edis
Pr. 04-055-99
36 MAR 11 1999
00443
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao "Requerimento" sob nº 093/99, formulado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação e subscrito por demais Edis, que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 687/99, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, os Relatórios mensais dos anos de 1.996 a 1.998, do Projeto "Volta ao Campo", onde estão inseridas as respostas às indagações dos itens 1, 2 e 3.

Relativamente aos itens 4 e 5, seguem cópias xerográficas de expedientes passados pelo Sindicato Rural de Pirassununga e pela Procuradoria Geral do Município onde são prestadas informações a respeito.

Por derradeiro, encaminha cópia xerográfica de todas as peças que constituem os autos do procedimento administrativo - Protocolado nº 971/96, em atendimento ao item 6.

Na expectativa de haver atendido as solicitações, aproveita do ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON SIDNEY VICK
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Sindicato Rural de Pirassununga



Rua Coronel Fanco, 3095 - Fone: (019) 561-1710 -
CEP: 13.630-970 PIRASSUNUNGA

Fax: (019) 5 61-8099 - Caixa Postal, 197
Estado de São Paulo

Ofício n° 016/99
Ref.: Of. 016/99-Des.Econ.

Pirassununga, 03 de maio de 1999

Ilmo. Sr.

O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, através de seu presidente, atendendo pedido constante no ofício da referência, vem, por meio deste, informar que, embora não tenha atuado como órgão organizador e ou executor do mencionado convênio, este Sindicato é favorável a execução de projetos que visem trazer novas técnicas e informações no setor rural, visando o aumento da produtividade agrícola, acarretando, portanto, maior remuneração na renda familiar do produtor rural e uma melhor qualidade de vida para o homem do campo.

Aproveito o ensejo apresentando nossos votos de estima e consideração.


FRANCISCO DOMINGOS FILHO
Presidente

Ilmo. Sr.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Através da comunicação interna-CI nº 13/99, o Sr. Secretário faz indagações a esta Procuradoria, em relação ao nº 5 do requerimento nº 9399 da Câmara Municipal local, referente a informações que pretende obter quanto ao estabelecido em cláusula contratual do Convênio firmado.

O assunto é referente ao estabelecido na cláusula oitava que fixava pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, cabível à parte que deixasse de executar o contrato, total ou parcial, do objeto conveniado, além de responder por perdas e danos e restituição de valores porventura recebidos.

Conforme a comunicação recebida, o SEBRAE cumpriu, religiosamente, o primeiro contrato e, no tocante à prorrogação feita, para um período de 16 meses, cumpriu 12 meses e desistiu, consoante lhe era permitido pela cláusula sétima do contrato, alegando falta de recursos para a continuidade, como conveniada.

A mesma comunicação estabelece que o projeto teve sua normal continuidade, de vez que, os demais contratantes assim o decidiram, com a Prefeitura contribuindo com o que lhe era devido, tão somente.

Na apreciação da disposição da cláusula oitava, há que se dizer que embora ali se mencione multa de 10% sobre o valor do ajuste, consoante Jurisprudência unânime de nossos Egrégios Tribunais, penalidades estabelecidas em contratos podem ser exigidas tão só no percentual a que corresponder o período faltante.

No caso, se houvesse direito de cobrar tal multa não seria ela a de 10% do valor do ajuste, mas sim, o equivalente a 4/16 do total do ajuste.

Ainda assim, ficaria tal cobrança condicionada à existência de prejuízo, visto que a indenizatória prevista no art. 159 do Código Civil exige, para sua configuração, o demonstrativo do liame de nexos causal para o efeito.

No caso, a própria Secretaria informa que o projeto seguiu a sua tramitação normal, não havendo oneração à Prefeitura em razão daquela desistência, o que por si, elidiria qualquer pretensão quanto à indenização. Embora possa parecer que o simples descumprimento do avençado já autorizasse a cobrança, sem outras indagações, realisticamente, tal não existe, mesmo por que não pode ser ignorado o ajuste da cláusula sétima e que autoriza a desistência de participação no convênio, mediante simples comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

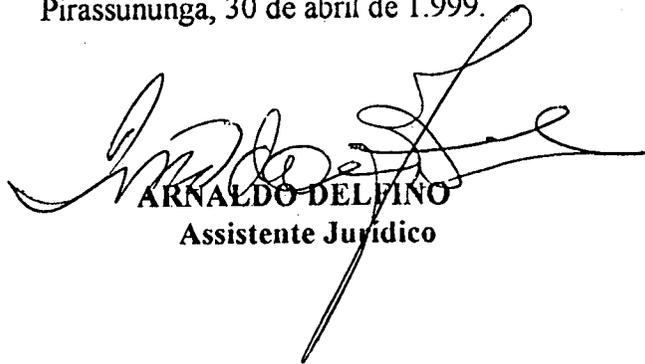


Pelo exposto, entendo inexistir direito à pretensa cobrança de multa e nada haver de irregular na desistência da SEBRAE.

É o que **OPINO**,

Sub censura.

Pirassununga, 30 de abril de 1.999.

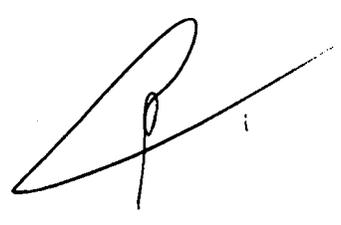


ARNALDO DELFINO
Assistente Jurídico

De acordo e encaminhe-se.



DANIEL COSTA RODRIGUES
Procurador do Município



Sindicato Rural de Pirassununga

Rua Coronel Fanco, 3095 - Fone: (019) 561-1710 - Fax: (019) 5 61-8099 - Caixa Postal, 197
CEP: 13.630-970 PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

Ofício n° 015/99
Ref.: Of. 238/99

Pirassununga, 27 de abril de 1999

Exmo. Sr.

*A Comissão de Fertilidade
domais 1000
P: 04-05-99*

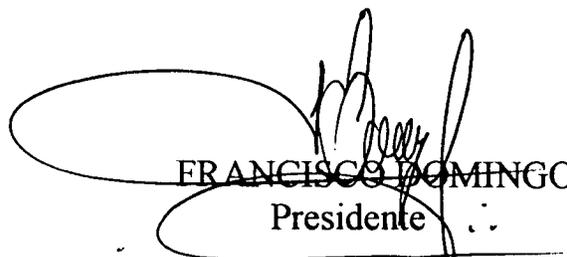
PROTODIGSERAL
3388 1615 8
00438
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.

O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, através de seu presidente, atendendo pedido constante no ofício da referência, vem, por meio deste, informar que não atuou como órgão organizador e ou executor do mencionado convênio, o que prejudica eventuais informações sobre o resultado do respectivo convênio.

Informamos, ainda, que não nos foi comunicado por parte de nossos associados, a existência, em suas propriedades rurais, de trabalhos da Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" Pirassununga; Projetos JC – Elaboração e Implantação LTDA.

Entretanto, este Sindicato é favorável a execução de projetos que visem trazer novas técnicas e informações no setor rural, visando o aumento da produtividade agrícola, acarretando, portanto, maior remuneração na renda familiar do produtor rural e uma melhor qualidade de vida.

Aproveito o ensejo apresentando nossos votos de estima e consideração.


FRANCISCO DOMINGOS FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

*requerimento nº 94/99
autorizada comissão: Fertilidade, Projeto JC e Fertilidade*



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 43/97

02/16

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, cujas atribuições serão especificadas em Regulamento próprio a ser baixado através do Decreto - do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Artigo 2º) - Em decorrência da criação do Conselho de que trata o Artigo anterior, fica revogada a Lei Nº 1.543/83, de 14 de setembro de 1.983, que criou o Conselho Agrícola Municipal - CAM.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Legislação e
direção, para dar parecer.

Pirassununga, 23 de julho de 1.997.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 07 de 1997

[Signature]
Presidente

[Signature]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e
tributação, para dar parecer.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 07 de 1997

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 07 de 1997

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

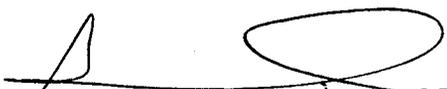
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tem por escopo a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e, em razão dessa criação, a revogação da Lei Nº 1.543/83, cópia anexa, que criou o Conselho Agrícola Municipal - CAM.

Tendo em vista as novas diretrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, torna-se indispensável a criação do referido Conselho, possibilitando assim, uma maior facilidade no levantamento dos problemas agrícolas do Município, bem como, uma melhor agilização na obtenção de recursos técnicos e financeiros, tudo em prol da comunidade pirassununguense.

Dada a relevância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de alta consideração e estima.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 23, 97.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.543/83 -

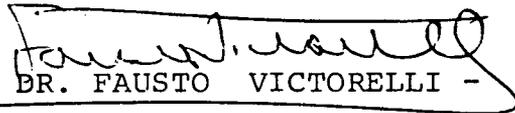
"Dispõe sobre a criação do CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL - CAM, cujas atribuições serão especificadas em Regulamento próprio a ser baixado através de Decreto, dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente lei, pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.983.

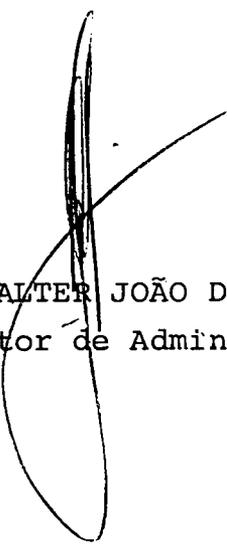

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração





Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.831/97 -

"Dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências".....

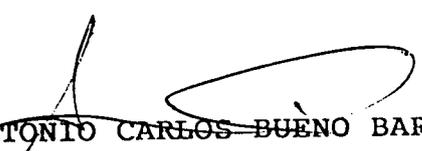
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, cujas atribuições serão especificadas em Regulamento próprio a ser baixado através do Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

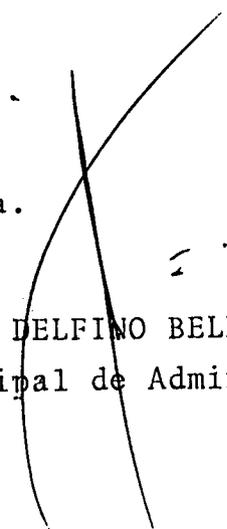
Artigo 2º) - Em decorrência da criação do Conselho de que trata o Artigo anterior, fica revogada a Lei Nº 1.543/83, de 14 de setembro de 1.983, que criou o Conselho Agrícola Municipal - CAM.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

- VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ARNALDO LANDGRAF.....		X
02 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL.....		X
03 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		X
04 - EDGAR SAGGIORATTO.....		X
05 - EDSON SIDNEY VICK.....		
06 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....		X
07 - LUIS CARLOS MAGGIO DE CASTRO.....	X	
08 - LUIZ CARLOS DESIDERI.....		X
09 - NATAL FURLAN.....		X
10 - NELSON PAGOTI.....	X	
11 - OSMAR FOGOLARI.....		X
12 - ROBERTO BRUNO.....		f
13 - VALDIR ROSA.....		X